

Parecer N°: 07/2020

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

ASSUNTO: Parecer Técnico de Segundo Termo Aditivo

Consulta-nos a CÂMARA MUNICIPAL, e Trata-se da análise do Segundo Termo Aditivo que prorroga por dois meses o prazo do Primeiro Termo Aditivo oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 02/2019 sobre o contrato N° 012/2019, para contratação da Empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo à Câmara Municipal de Ananás/TO.

Tendo em vista a necessidade do presente Termo Aditivo apresentado à justificativa se referindo ao prazo expirado do primeiro termo e havendo assim a necessidade de prorrogação da vigência que passar a ser do dia 31 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 assim dar continuidade aos serviços prestados. Portanto, à conclusão de que o Termo Aditivo foi formalizado nas regras insculpidas pela lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos pelo que declara presente Termo e a comprovação de regularidade com as "Fazendas normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pertine Fazenda Federal, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão está todas atualizadas.

Pelo exposto sou **FAVORÁVEL** do Presente Termo Aditivo que visa à prorrogação do Contrato N° 0012/2019 que deu origem ao Primeiro Termo Aditivo de pessoa jurídica, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de natureza singular e especializada na área do Direito administrativo municipal, perante os órgãos Estaduais em Palmas, Distrito Federal e na comarca do município de qual é termo judiciário, bem com acompanhamento de processos judiciais, incluindo patrocínio de ações e defesas em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena, por fim em todo caso fica a cargo do Presidente da Câmara total responsabilidade sobre quaisquer medidas tomada em relação a que se refere o Processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2019 Aditivos.

É o parecer,

Ananás/ TO, aos 27 dias de outubro de 2020

Marcy Tavares de Lira
Controladora Interna

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
Marcy Tavares de Lira
Controladora Interna